



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Retirado a pedido  
do autor do projeto  
de lei, Pedro Nelson  
Barbosa.

03-04-91.

Projeto de Lei nº 25/91, de 07 de março de 1991.

Dispõe sobre compra de área urbana para ser doada a pessoas de Baixa Renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar uma área urbana de 60 à 80 lotes e construir os alicerces seguindo um projeto que deva sair da Prefeitura Municipal e ter mais ou menos 40 metros quadrados, e com condições de aumento.

Art. 2º - A exigência da construção dos alicerces deva vir da Prefeitura e ser obedecida, para que não venha virar favelas.

Art. 3º - Esta doação será feita mediante uma comissão de triagem e sindicância, por designação do Prefeito Municipal, após ser constatada a real carência econômica e financeira das pessoas.

Art. 4º - A pessoa ganhadora do Lote terá o prazo de três meses para o início da construção e mais nove meses para o término da mesma. Caso isso não aconteça a pessoa perderá o lote para outra.

Art. 5º - Os donos dos lotes só terão suas escrituras no prazo de oito anos após a doação, isto para evitar especulações.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 07 de março de 1991.

  
PEDRO NELSON BARBOSA  
- Vereador -

Justificativa:

O seguinte projeto de lei vem atender uma reivindicação antiga da comunidade Caçense, que desde o início do nosso mandato nos pediu providência neste sentido, e já compramos esta área mas a mesma foi extraviada para o plano de ação de moradia, do Governo Federal, e o nosso pessoal destes lotes estão morando em lugar inadequado por falta de condições de comprar um lugar para morar.

Baseado nesta justificativa conto com a aprovação desta matéria pelos dígnos pares desta casa de Leis

  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei nº 25/91, de 07 de março de 1991.

Dispõe sobre compra de área urbana para ser doada a pessoas de Baixa Renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar uma área urbana de 60 à 80 lotes e construir os alicerces seguindo um projeto que deva sair da Prefeitura Municipal e terá mais ou menos 40 metros quadrados, e com condições de aumento.

Art. 2º - A exigência da construção dos alicerces deva vir da Prefeitura e ser obedecida, para que não venha virar favelas.

Art. 3º - Esta doação será feita mediante uma comissão de triagem e sindicância, por designação do Prefeito Municipal, após ser constatada a real carência econômica e financeira das pessoas.

Art. 4º - A pessoa ganhadora do Lote terá o prazo de três meses para o início da construção e mais nove meses para o término da mesma. Caso isso não aconteça a pessoa perderá o lote para outra.

Art. 5º - Os donos dos lotes só terão suas escrituras no prazo de oito anos após a doação, isto para evitar especulações.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

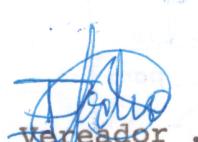
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 07 de março de 1991.

  
PEDRO NELSON BARBOSA  
- Vereador

Justificativa:

O seguinte projeto de lei vem atender uma reivindicação antiga da comunidade Caçense, que desde o início do nosso mandato nos pediu providência neste sentido, e já compramos esta área mas a mesma foi extraviada para o plano de ação de moradia, do Governo Federal, e o nosso pessoal destes lotes estão morando em lugar inadequado por falta de condições de comprar um lugar para morar.

Baseado nesta justificativa conto com a aprovação desta matéria pelos dignos pares desta casa de Leis

  
Vereador.